



RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 049/2026

Em atenção ao Pedido de Informações nº 049/2026, apresentam-se, de forma objetiva e documentalmente fundamentada, as informações atualmente constantes do processo administrativo relativo à proposta de ampliação do sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Encantado. Ressalta-se que a ampliação ainda não foi implementada e permanece condicionada à conclusão da instrução administrativa, à análise jurídica, à formalização dos instrumentos necessários e à autorização legislativa exigida pela legislação municipal.

1. Encaminhar cópia integral do estudo técnico que fundamentou a ampliação do estacionamento rotativo.

A proposta de ampliação está instruída por conjunto de elementos técnicos e administrativos, entre eles croqui técnico elaborado pela concessionária, levantamento operacional de ocupação, manifestações do Departamento de Trânsito e da SMPLDE, deliberações do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade e Parecer Jurídico nº 339-AJE/2026. O croqui identifica os trechos propostos e as diferentes tipologias de vagas.

A legislação municipal estabelece que a ampliação deve observar manifestação do Conselho e posterior autorização legislativa. Após o parecer jurídico, foram solicitadas complementações técnicas e econômico-financeiras à concessionária, posteriormente apresentadas. Os documentos correspondentes estão reproduzidos, em imagem, ao final desta resposta.

2. Informar quais critérios técnicos foram utilizados para definir cada uma das ruas incluídas na expansão.

A definição dos trechos decorreu da conjugação de demandas formalizadas pelo comércio local, necessidade de maior rotatividade das vagas, continuidade territorial do sistema, organização do estacionamento, atividade comercial existente, avaliação operacional e viabilidade representada no croqui técnico. Foram considerados, especialmente, os requerimentos da Cooperativa Dália Alimentos e do Supermercado Bergamaschi, o abaixo-assinado de comerciantes da Rua Tiradentes e manifestações apresentadas ao Município acerca da ocupação prolongada das vagas durante o horário comercial.

A proposta submetida ao Conselho compreendeu a Rua Guerino Lucca até a Rua Sete Irmãos; Rua Coronel Sobral, da Rua Sete Irmãos até a Rua Monsenhor Scalabrini; Rua Monsenhor Scalabrini, entre Coronel Sobral e Guerino Lucca; Rua Tiradentes, entre Duque de Caxias e Sete de Setembro; Rua Sete de Setembro até Padre Anchieta; e Rua Padre Anchieta até Rafael Peretti.

3. Encaminhar levantamentos de ocupação das vagas, contendo, se existentes, taxa média de ocupação, tempo médio de permanência, horários de maior demanda e metodologia utilizada.

A concessionária apresentou levantamento de ocupação realizado durante 10 dias, com 28.068 apontamentos correspondentes a leituras de placas. Naquele levantamento operacional foram consideradas 889 vagas, registrando-se média aproximada de 805 vagas ocupadas por dia e taxa média de ocupação de 90,6%.



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

Posteriormente, na documentação contratual e econômico-financeira atualizada encaminhada em 31/08/2026, a concessionária informou como quantitativo atual 920 vagas rotativas remuneradas, sendo esta a informação mais recente apresentada pela empresa e adotada para as projeções da expansão. O levantamento não contém dados específicos consolidados sobre tempo médio de permanência nem distribuição da ocupação por faixa horária; quanto a esses dois quesitos, não há levantamento autônomo nos autos a ser encaminhado.

4. Informar se foi realizado estudo de impacto econômico sobre o comércio local, prestadores de serviços e moradores das áreas que passarão a integrar o sistema rotativo.

As manifestações recebidas pelo Município registram dificuldades relacionadas à baixa rotatividade e ao acesso de consumidores em áreas limítrofes ao sistema atual. Quanto aos efeitos econômico-financeiros sobre a concessão, a concessionária apresentou, em 31/08/2026, planilha contratual atualizada, memória de cálculo, estimativas de receita, investimento, custos operacionais, cronograma e minuta de instrumento contratual. Esses elementos integram a instrução administrativa e permanecem sujeitos à análise dos setores competentes e da Assessoria Jurídica.

5. Informar o número atual de vagas e o número total após a expansão, discriminando as novas vagas por rua.

Conforme a manifestação e a documentação atualizada apresentadas pela concessionária em 31 de agosto de 2026, o sistema possui atualmente 920 vagas rotativas remuneradas. A proposta contempla 132 novos espaços, dos quais 113 serão remunerados e 19 corresponderão a espaços de outras destinações, não remunerados, conforme detalhamento constante do croqui e da planilha apresentados pela concessionária. Com a expansão, a projeção é de 1.033 vagas rotativas remuneradas.

A distribuição espacial e as tipologias constam do croqui incorporado ao final deste documento. Tais quantitativos correspondem à proposta em análise e não representam vagas já implantadas ou definitivamente autorizadas.

6. Informar se a ampliação implicará aumento da arrecadação prevista, apresentando a estimativa financeira.

Segundo a planilha e a memória de cálculo apresentadas pela concessionária em 31/08/2026, a estimativa de receita bruta mensal do sistema na configuração atual, com 920 vagas remuneradas, é de R\$ 121.440,00. Com 1.033 vagas remuneradas, a estimativa mensal apresentada passa a R\$ 136.356,00, representando acréscimo estimado de R\$ 14.916,00 mensais.

A concessionária estimou investimento de R\$ 57.596,00 para implantação e informou que os custos de operação, pessoal e manutenção serão suportados proporcionalmente pela própria empresa. A memória de cálculo utiliza, para as 113 novas vagas remuneradas, 8 horas diárias, média de 22 dias úteis, taxa de respeito de 30% e tarifa de R\$ 2,50 por hora.

A concessionária informou expressamente que não formula pedido de reequilíbrio econômico-financeiro nesta fase. As projeções, a memória de cálculo e a minuta de termo aditivo constituem proposta da concessionária e permanecem submetidas à análise administrativa e jurídica do Município, não representando, neste momento, aprovação ou reconhecimento definitivo de alteração contratual.



7. Informar se a concessionária participou da elaboração da proposta de ampliação.

Após o recebimento das solicitações do comércio, a SMPLDE encaminhou as demandas à concessionária, considerando a existência de contrato de concessão vigente, para análise operacional e contratual. A empresa apresentou proposta técnica de ampliação, croqui, levantamento operacional e, posteriormente, informações econômico-financeiras, estimativa de investimento, cronograma e documentação contratual para análise do Município.

8. Encaminhar toda a documentação, estudos, pareceres, sugestões ou solicitações apresentadas pela concessionária.

Os documentos da concessionária que subsidiam a presente resposta estão incorporados ao final deste documento, em imagem, especialmente: croqui técnico da proposta; levantamento de ocupação; e-mail de 31/08/2026 com os esclarecimentos complementares; e extrato visual da planilha econômico-financeira atualizada. A íntegra desses documentos permanece igualmente juntada ao processo administrativo.

9. Informar quais manifestações técnicas foram emitidas pelo Departamento de Trânsito, Assessoria Jurídica, Secretaria de Planejamento e demais órgãos municipais.

Constam no processo manifestações do Departamento de Trânsito, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade e o Parecer Jurídico nº 339-AJE/2026. O parecer jurídico reconheceu a possibilidade jurídica da ampliação, condicionando sua implementação ao atendimento dos requisitos legais, técnicos, econômico-financeiros e contratuais, inclusive estudo técnico específico, autorização legislativa e formalização contratual adequada. As principais peças são reproduzidas na seção de anexos deste documento.

10. Informar quais fatores técnicos justificaram a alteração de entendimento do Conselho Municipal de Trânsito.

Na reunião de 27 de janeiro de 2026, o Conselho registrou que, naquele momento, não era viável a implementação da ampliação, mantendo o tema para futuras avaliações. Posteriormente, foram agregados novos elementos à instrução, entre eles requerimentos do comércio, abaixo-assinado, proposta técnica e croqui da concessionária e nova análise administrativa.

Diante de proposta concreta e territorialmente delimitada, o Conselho voltou a apreciar a matéria em 19 de maio de 2026 e aprovou, por unanimidade, a ampliação do perímetro. Trata-se, portanto, de evolução da análise administrativa diante de novos elementos e não de alteração imotivada de entendimento.

11. Informar se foi realizada análise dos impactos da ampliação sobre moradores, idosos, pessoas com deficiência, profissionais liberais, serviços de saúde e carga e descarga.

O croqui técnico contempla e organiza vagas específicas para pessoas com deficiência, idosos, carga e descarga, táxis e motocicletas. A legislação municipal também prevê tratamento específico para vagas especiais e para embarque e desembarque em frente a estabelecimentos de saúde, creches e estabelecimentos de ensino situados na área do estacionamento rotativo. Essas regras deverão ser observadas em eventual implantação.



12. Informar quais indicadores técnicos foram utilizados para concluir que a atual estrutura do estacionamento rotativo é insuficiente.

A necessidade de ampliação foi fundamentada pela conjugação de elementos administrativos e operacionais, especialmente: levantamento da concessionária com taxa média de ocupação de 90,6% durante 10 dias e 28.068 leituras de placas; requerimentos formais de estabelecimentos comerciais; abaixo-assinado da Rua Tiradentes; relatos de baixa rotatividade e permanência prolongada de veículos; necessidade de melhorar o acesso aos estabelecimentos; continuidade territorial do sistema; e diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana relacionadas à racionalização do sistema viário e à política de estacionamento na área central.

Esclarecimento final

A ampliação pretendida ainda não foi implementada.

A documentação complementar apresentada pela concessionária em 31 de agosto de 2026 será submetida à Assessoria Jurídica do Município para verificação de sua adequação às diligências anteriormente formuladas e ao Parecer Jurídico nº 339-AJE/2026, inclusive quanto à suficiência dos elementos econômico-financeiros e à minuta de instrumento contratual.

A eventual expansão permanece condicionada à conclusão da instrução administrativa, à formalização dos instrumentos necessários e à autorização legislativa prevista na Lei Municipal nº 4.578/2019. Até a conclusão dessas etapas, permanece inalterado o perímetro atualmente autorizado do estacionamento rotativo.

Encantado, 31 de agosto de 2026.

Franklin Klunk Lisboa
Diretor do Departamento de Segurança Pública e Trânsito
Município de Encantado/RS



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

ANEXOS DOCUMENTAIS INCORPORADOS À RESPOSTA

Para facilitar a conferência pelo Poder Legislativo, os principais documentos citados na resposta são reproduzidos abaixo como imagens. As versões originais permanecem juntadas aos respectivos processos administrativos.

ANEXO I – Croqui técnico da ampliação proposta

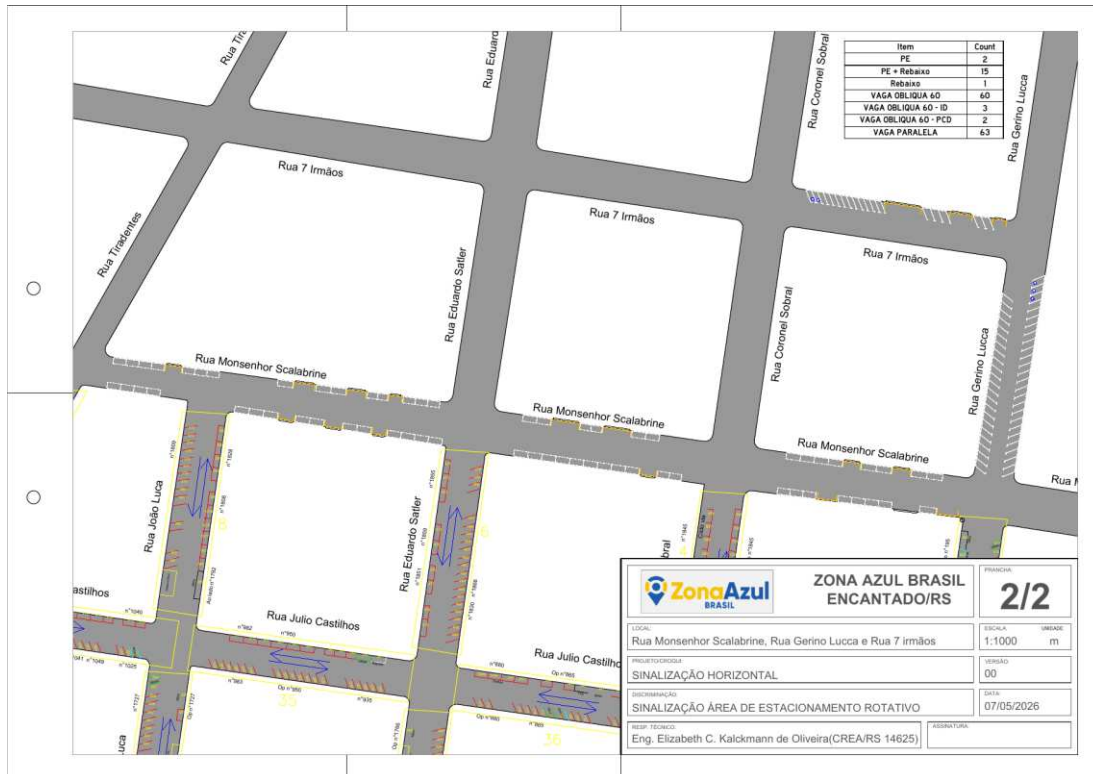




ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br





ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

ANEXO II – Levantamento de ocupação das vagas

Número atual e número futuro de vagas

Tipo de vaga	Atual	Previsto
Rotativas	889	1118
Idoso	32	37
PCD	13	17
Carga e descarga	11	15

Levantamentos de ocupação das vagas - ENCANTADO

Total de vagas rotativas: 889

Total de apontamentos (leituras de placas): 28.068

Período analisado: 10 dias

Dia	Vagas Rotativas	Vagas Ocupadas (aprox.)	Taxa de Ocupação (aprox.)
1	889	790	88,90%
2	889	805	90,60%
3	889	815	91,70%
4	889	800	90,00%
5	889	810	91,10%
6	889	795	89,40%
7	889	820	92,20%
8	889	805	90,60%
9	889	800	90,00%
10	889	810	91,10%
Média	889	805	90,60%



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

ANEXO III – Manifestação da concessionária de 31/08/2026

31/08/2026, 16:50

N11 WEBMAIL: EM SUBSTITUIÇÃO>

EM SUBSTITUIÇÃO>

De Claudinei Barduque <claudinei.barduque@gmail.com>
Para <planejamento@encantado-rs.com.br>, <transito@encantado-rs.com.br>, patricia.barduque <contato@zonaazulbrasil.com.br>
Data 31.08.2026 16:47

ENCANTADO_2026_Planilha do Contratos_(4)_NOVAS ÁREAS_31_agosto_2026.xlsx (~136 KB)
ENCANTADO_TERM0 ADITIVO 02 (Rotativo)_v.31.ago.2026.docx (~125 KB)

Boa tarde Sr. José Caetano

Conforme solicitado, segue os desdobramentos necessários para o aumento de vagas do sistema rotativo ÁREA AZUL DE ENCANTADO, conforme segue:

Agregadas ao sistema atual com 920 vagas rotativas remuneradas, serão implantadas conforme vossa solicitação, mais 132 novas vagas no sistema, destas 113 serão vagas rotativas e remuneradas, que incidirão em novas receitas. As demais serão vagas isentas (táxi, proibido estacionar, motocicletas, entre outras).

- a. Receita estimada para o sistema atual com 920 vagas:
- R\$ 121.440,00 (48.576 horas) por mês
 - R\$ 1.457.280,00 (582.912 horas) por ano;
 - R\$ 21.859.200,00 (8.743.680 horas) no contrato de 15 anos.
- b. Receita estimada para o sistema atual com 920 vagas:
- R\$ 136.356,00 (54.542 horas) por mês
 - R\$ 1.636.356,00 (654.509 horas) por ano;
 - R\$ 22.907.808,00 (9.163.123 horas) no contrato de 15 anos

O investimento da Concessionária estimado é de R\$ 57.596,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais). Os custos de operação, de pessoal e de manutenção seguirão a mesma proporção do Contrato e suportados de forma proporcional e equivalente pela Concessionária.

A memória de cálculo da compensação de prazo proposta do aumento do sistema, segue a mesma do Certame inicial: Calcula-se o Número de VAGAS remuneradas (113) multiplicado pelas horas operadas diariamente (8 horas), multiplicadas pela média de dias úteis (22 dias), multiplicadas pela taxa de respeito previsto no contrato (30%) e multiplicada pela tarifa de 1 hora (R\$ 2,50). Vide planilha apresentada pelas linhas 60 a 68.

Não há pedido de reequilíbrio nesta fase, somente alteração do valor contratual em razão do incremento de nova área e novas vagas remuneradas.

O cronograma simples de implantação das novas vagas, seguirá após o recebimento da ordem de serviço, pelo prazo previsto inicialmente no contrato de início das operações em até 60 dias.

Segue anexo a minuta do adendo contratual (1) e a planilha de cálculo das estimativas do contrato (2) pela base da memória de cálculo do Certame.

Atenciosamente,

ZONA AZUL BRASIL

Claudinei Barduque - diretor

https://webmail2.net11.com.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=2130&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

1/1



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

ANEXO IV – Extrato visual da planilha econômico-financeira atualizada

PROJEÇÃO DO NOVO / 3º CONTRATO:	ANO 2026	BASE DE OUTORGA :		0.12		15 ANOS:
	VAGAS	HORAS	TAXA RESPEITO	HORAS / DIA	DIAS ÚTEIS	VALOR TARIFA 1 h
VAGAS REMUNERADAS (regular + idoso + PNE)	920	8	0.3	2208	22	2.5
	113	8	0.3	271.2	22	2.5
	1033	8	0.3	2479.2	22	2.5
					PROJEÇÃO ANUAL	12
					PROJEÇÃO 14 anos	168
INVESTIMENTO 2 - REIMPLANTAÇÃO				NOVAS VAGAS - EMPRESAS DO GRU		
CUSTOS DE REIMPLANTAÇÃO - SINALIZAÇÃO VIÁRIA	QUANT.	22500			TOTAL VAGAS	VAGAS REMUNERADAS
SINALIZAÇÃO VERTICAL (210 postes + 210 placas)	28	12096		Proibido Estacionar	2	0
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - Regular + Especial	132	6336		Proibido Estacionar + REBAIXO	4	0
VAGAS ESPECIAIS: Símbolos: Idoso / Deficiente	12	1524		VAGA MOTO - BOLSÃO	4	0
VAGAS ESPECIAIS: OUTRAS VAGAS / MOTOS	24	432		TÁXI	9	0
GEOREFERENCIAMENTO / NUMERAÇÃO	132	2112		IDOSO - OBLÍQUA 45	1	1
				PCD - OBLÍQUA 45	2	2
CUSTOS DE REIMPLANTAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	QUANT.	6000		REGULAR - PARALELA	64	64
EQUIPAMENTO POS (PDVs)	5	6000		REGULAR - CARGA	4	4
				REGULAR - OBLÍQUA 45	42	42



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

ANEXO V – Ata do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade de 27/01/2026

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE ENCANTADO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 13:30h, no Auditório Imigrante, no Município de Encantado/RS, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, com término às 15 horas, para análise e deliberação de matérias relacionadas ao trânsito urbano do município.

A reunião teve início com a apreciação de medidas voltadas à redução de velocidade e organização do fluxo de veículos. O primeiro ponto discutido foi a pintura das áreas de conflito na Praça da Bandeira, tendo o Conselho deliberado pela execução da sinalização tanto na parte superior quanto inferior da praça, como forma de reduzir a velocidade e organizar o tráfego. Paralelamente, foi aberto estudo técnico para implantação de ondulação transversal no sentido bairro–centro, com o mesmo objetivo de moderação de velocidade.

Na sequência, deliberou-se pela implantação de sinalização horizontal na Rua Monsenhor Scalabrini, com pintura de setas na altura da Praça dos Namorados, indicando: conversão à direita para quem acessa pela Rua Tiradentes, conversão à esquerda em direção à Monsenhor Scalabrini/Tiradentes, e seta central indicando fluxo reto no sentido da Monsenhor Scalabrini.

Outro ponto abordado foi a regularização da chamada “mão inglesa”, ficando definido que serão realizadas as pinturas no pavimento e instaladas placas indicativas, uma vez que atualmente o local não possui sinalização adequada.

Ainda na Rua Monsenhor Scalabrini, esquina com a Rua Eduardo Sattler, foi proposto estudo técnico para implantação de rotatória, considerando a ocorrência recorrente de acidentes de trânsito no local.

Discutiu-se também a transformação da via lateral da Igreja em sentido único (Travessa Gino Ferri), destacando-se que já existe parecer técnico favorável do engenheiro Rui Voldinei Pires, estando a medida apta à implementação administrativa.

Outro tema foi a alteração da via preferencial, com a proposta de tornar a Rua Severino Augusto Preto como via principal, e a Rua Júlio de Castilhos como via adjacente, considerando que, nos horários de pico, o fluxo de veículos na Rua Severino Augusto Preto é significativamente maior.

Quanto à proposta de proibição de estacionamento na Rua Padre Anchieta durante a madrugada, o Conselho analisou a sugestão de restrição entre 0h e 6h, entendendo, por maioria, não ser adequada a proibição, a fim de não prejudicar moradores que não dispõem de garagem. Registrou-se que o Secretário José Caetano Turatti Ost se absteve da votação.

Em seguida, foi debatida a qualidade das tintas utilizadas na sinalização viária, considerando o rápido desgaste observado. O engenheiro Rui Voldinei Pires comprometeu-se a viabilizar apoio técnico especializado, visando melhorar a durabilidade da pintura asfáltica.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

Por fim, tratou-se da possível ampliação das áreas de estacionamento rotativo, sendo esclarecido que, no momento, não é viável a implementação, ficando o tema registrado para futuras avaliações.

Destaca-se ainda que foi amplamente discutida a sugestão apresentada pela Brigada Militar para fechamento do estacionamento na Rua Padre Anchieta, no trecho entre as ruas Sete de Setembro e Borges de Medeiros, aos finais de semana, da meia-noite às seis horas da manhã, como medida para coibir perturbação do sossego. Após debate, os conselheiros rejeitaram a proposta, por entenderem que a medida poderia gerar prejuízo aos moradores sem garagem, provocar efeito cascata de supressão de vagas em outras vias e, conseqüentemente, agravar problemas urbanos já existentes.

Participaram da reunião: Sargento Trindade, pela Brigada Militar; José Caetano Turatti Ost, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; Rodrigo Fleck, Coordenador de Trânsito; Agostinho Orsolin, Vice-Prefeito; Marcelo Casaril, representando o Centro de Formação de Condutores; Cláudio Bergamaschi, representando o modal dos transportadores; e Diogo Spessatto, representando os comerciantes e dirigentes empresariais, além do Coordenador de Serviços Urbanos da Secretaria de Agricultura e Obras Públicas Rodrigo de Faria e do engenheiro especialista em trânsito Rui Voldinei Pires, na condição de observadores.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

ANEXO VI – Ata nº 02/2026 do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade – páginas relativas à ampliação



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br



**ATA Nº 02/2026
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE
MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS**

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h00min, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito do Município de Encantado/RS, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade, com encerramento às 12h00min.

Registraram presença os seguintes membros do Conselho:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- Secretário José Caetano Turatti Ost;
- Franklin Klunck Lisboa, Diretor do Departamento de Trânsito

II – Representante da Brigada Militar:

- Tenente Nilson Friedrich.

III – Representante da Associação Comercial e Industrial de Encantado – ACI-E:

- Diogo Spessatto.

Registraram-se ausências dos seguintes conselheiros:

IV – Representante do Centro de Formação de Condutores (CFC):

- Márcio Antonio dos Santos Gonçalves, representado por Marcelo Casaril;

V – Representante do Setor de Transportes do Município:

- Cláudio Bergamaschi.

Também participaram da reunião o Eng. Rui Voldinei Pires (CREA-RS 085273-D) - Consultor Especialista em Trânsito contratado pelo Município de Encantado, e os Vereadores Joanete Cardoso e Cris Costa.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ CAETANO TURATTI OST e FRANKLIN KLUNK LISBOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encantado.1doc.com.br/verificacao/F3D9-8F6C-32EE-7867> e informe o código F3D9-8F6C-32EE-7867





ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br



Aberta a reunião, passou-se à apreciação da pauta previamente estabelecida.

Inicialmente, foi apresentada proposta de **ampliação do estacionamento rotativo** municipal, acompanhada de cronograma de implantação e croqui técnico anexo, compreendendo:

- **inclusão da Rua Guerino Lucca, até a Rua Sete Irmãos;**
- **Rua Coronel Sobral, da altura da Rua Sete Irmãos até a Rua Monsenhor Scalabrini;**
- **Rua Monsenhor Scalabrini, no trecho entre as Ruas Coronel Sobral e Guerino Lucca;**
- **Rua Tiradentes, no trecho entre a Rua Duque de Caxias até a Rua Sete de Setembro;**
- **Rua Sete de Setembro até a Rua Padre Anchieta;**
- **Rua Padre Anchieta até a Rua Rafael Peretti.**

Após análise técnica e discussão entre os membros presentes, a ampliação do perímetro do estacionamento rotativo foi aprovada por unanimidade.

Na sequência, foi avaliado estudo técnico-operacional referente à **implantação de mini rotatórias** nos seguintes cruzamentos:

- **Rua Eduardo Satler x Rua Monsenhor Scalabrini,**
- **Rua Guerino Lucca x Rua Monsenhor Scalabrini.**

A proposta possui como objetivo a redução da velocidade operacional, organização de prioridades e promoção da circulação contínua nos referidos pontos críticos do sistema viário urbano.

O Conselho deliberou, por unanimidade, pela implantação das mini rotatórias devendo o Departamento de Trânsito realizar vistoria técnica, simulação de raio de giro,

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ CAETANO TURATTI OST e FRANKLIN KLUNK LISBOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encantado.1doc.com.br/verificacao/153D9-8F6C-32EE-7867> e informe o código F3D9-8F6C-32EE-7867





ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

ANEXO VII – Parecer Jurídico nº 339-AJE/2026

Memorando 4- 701/2026

De: Juliano H. - 1.3

Para: 9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Data: 20/05/2026 às 12:07:35

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer 339-AJE/2026

Trata-se de expediente administrativo instaurado em razão de solicitações formuladas por empresas e comerciantes locais visando à ampliação do sistema de estacionamento rotativo pago do Município de Encantado/RS, especialmente em trechos das Ruas Guerino Lucca, Padre Anchieta, Sete de Setembro, Monsenhor Scalabrini e Tiradentes, conforme documentos constantes nos autos administrativos.

A matéria foi encaminhada à análise jurídica para manifestação acerca da viabilidade legal e contratual da ampliação pretendida, especialmente quanto à compatibilidade com a legislação municipal vigente, necessidade de alteração legislativa, preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, possibilidade de revisão tarifária, necessidade de aditamento contratual e riscos jurídicos envolvidos na implementação da medida.

A análise da questão exige interpretação conjunta da Lei Municipal nº 4.578/2019, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Encantado, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 5.254/2025.

Inicialmente, observa-se que a própria Lei Municipal nº 4.578/2019 estabeleceu critérios específicos para definição e eventual ampliação das áreas abrangidas pelo estacionamento rotativo. O §1º do artigo 1º dispõe que as áreas abrangidas pelo sistema são delimitadas pelo estudo técnico realizado por empresa contratada pelo Executivo Municipal, enquanto o §2º do mesmo dispositivo estabelece expressamente que, para ampliação da área do estacionamento rotativo além daquela prevista no estudo técnico original, o Poder Executivo deverá submeter a intenção ao Conselho Municipal de Trânsito e, posteriormente, encaminhar projeto de lei ao Legislativo Municipal para obtenção da devida autorização.

Dessa forma, diferentemente do que poderia ocorrer em sistemas cuja delimitação territorial fosse exclusivamente regulamentar, a legislação municipal de Encantado exige expressamente autorização legislativa específica para ampliação da área abrangida pelo estacionamento rotativo. Tal previsão afasta a possibilidade de mera ampliação por ato administrativo ou decreto regulamentar, impondo necessariamente a tramitação de projeto de lei perante a Câmara Municipal, precedido de manifestação do Conselho Municipal de Trânsito.

Portanto, sob o aspecto estritamente legal, eventual ampliação do perímetro da Zona Azul sem prévia autorização legislativa formal configuraria vício de legalidade, passível de questionamento administrativo, judicial e perante órgãos de controle externo.

Também merece destaque que a legislação municipal condiciona a própria delimitação das áreas do estacionamento rotativo à existência de estudo técnico específico. O §3º do artigo 1º da Lei nº 4.578/2019 estabelece inclusive que o estudo técnico integra a própria lei para todos os efeitos.

Tal circunstância possui relevância jurídica significativa, pois demonstra que a ampliação do sistema não pode decorrer exclusivamente de demanda política, econômica ou comercial isolada, exigindo efetiva comprovação técnica da necessidade urbanística e operacional da medida. Assim, antes de qualquer encaminhamento legislativo, revela-se juridicamente indispensável a elaboração de estudo técnico atualizado contendo análise de fluxo veicular, taxa de ocupação das vagas, rotatividade, horários de saturação, impacto na mobilidade urbana, repercussões sobre o comércio local, acessibilidade, áreas de carga e descarga, vagas especiais e organização do trânsito urbano.

Os documentos constantes nos autos indicam justamente alegações de baixa rotatividade e ocupação prolongada das vagas nas regiões pretendidas, bem como dificuldades enfrentadas pelo comércio local em razão da indisponibilidade de estacionamento. Todavia, tais alegações, embora relevantes, necessitam de comprovação técnica objetiva, sob pena de a ampliação do sistema ser interpretada como medida voltada precipuamente à satisfação de interesses econômicos setoriais específicos, sem demonstração suficiente do interesse público primário envolvido.

A própria documentação administrativa corretamente registra a necessidade de observância do interesse público, da isonomia entre estabelecimentos e da prevenção de distorções concorrenciais, elementos que reforçam a necessidade de motivação técnica adequada.

Memorando 4- 701/2026 38/65



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

No aspecto contratual, a ampliação do sistema possui repercussões diretas sobre a concessão administrativa atualmente vigente. A Lei Municipal nº 4.578/2019 autorizou o Poder Executivo a firmar contrato de concessão para exploração do estacionamento rotativo pago, estabelecendo prazo de dez anos para a concessão. Posteriormente, a Lei Municipal nº 5.254/2025 alterou a redação do artigo 12 da lei original, autorizando expressamente a celebração dos aditamentos necessários ao contrato de concessão e prevendo inclusive hipótese de repactuação contratual e ampliação do prazo contratual para até quinze anos em situações relacionadas à interrupção dos serviços.

Tal alteração legislativa possui relevância jurídica direta para o caso concreto, pois evidencia autorização legal para celebração de aditivos contratuais relacionados à exploração do sistema rotativo. Contudo, essa autorização não dispensa a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, tampouco legítima alterações arbitrárias ou desproporcionais no objeto contratual.

A ampliação do perímetro operacional poderá acarretar simultaneamente aumento de arrecadação e elevação de custos operacionais da concessionária, especialmente relacionados à fiscalização, pessoal, sinalização horizontal e vertical, implantação tecnológica, monitoramento, manutenção operacional e suporte administrativo.

Dessa forma, eventual alteração contratual deverá ser precedida de estudo econômico-financeiro específico demonstrando os impactos concretos da ampliação sobre a equação contratual originalmente pactuada. Não é juridicamente possível presumir automaticamente a existência de desequilíbrio econômico-financeiro favorável à concessionária, nem concluir previamente pela inexistência de repercussão financeira relevante.

A legislação municipal também traz disposições específicas acerca da política tarifária do sistema. Originalmente, a Lei nº 4.578/2019 previa que qualquer reajuste tarifário dependeria de submissão ao Conselho Municipal de Trânsito e posterior encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo Municipal. Entretanto, a Lei nº 5.254/2025 alterou substancialmente o modelo tarifário, passando a prever reajuste anual automático pelo mesmo índice e data-base utilizados para reajuste dos tributos municipais.

Ainda assim, eventual revisão extraordinária das tarifas em razão da ampliação do sistema dependerá de efetiva demonstração técnica de desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo juridicamente admissível vincular automaticamente a ampliação territorial à majoração tarifária. Inclusive, a expansão do número de vagas poderá gerar incremento arrecadatório suficiente para absorção dos custos operacionais adicionais, hipótese em que não haveria justificativa legal para recomposição extraordinária em favor da concessionária.

Também merece atenção o fato de que a Lei nº 5.254/2025 modernizou substancialmente o modelo operacional do estacionamento rotativo, instituindo sistema eletrônico de fiscalização e cobrança mediante plataforma digital da concessionária. Isso significa que eventual ampliação territorial deverá observar compatibilidade operacional e tecnológica com o sistema eletrônico atualmente implementado, inclusive quanto à fiscalização digital, comercialização de créditos e aplicação dos mecanismos de regularização pós-uso previstos na legislação vigente.

Sob o aspecto administrativo, a ampliação do sistema deverá necessariamente ser formalizada mediante termo aditivo contratual específico, contendo delimitação precisa das novas áreas abrangidas, quantitativo de vagas, obrigações operacionais adicionais, critérios de implantação, responsabilidades de sinalização, regras de fiscalização, cronograma de implementação e análise expressa dos impactos financeiros decorrentes da alteração.

A ausência de formalização adequada poderá gerar significativa insegurança jurídica, além de riscos de responsabilização administrativa perante órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas e Ministério Público.

Importante registrar ainda que os próprios autos administrativos corretamente sugerem análise prévia de medidas urbanísticas menos gravosas e de implementação simplificada, tais como reorganização das vagas existentes, implantação de vagas rápidas de curta duração, reforço de sinalização e adequação de espaços específicos para carga e descarga, idosos e pessoas com deficiência.

Sob a ótica da proporcionalidade administrativa, tais medidas devem ser efetivamente avaliadas antes da ampliação territorial definitiva do sistema, sobretudo porque podem atender parcialmente ao interesse público identificado sem necessidade imediata de alteração legislativa e contratual de maior complexidade.

Diante do exposto, conclui-se que a ampliação do sistema de estacionamento rotativo pago do Município de Encantado/RS é juridicamente possível, desde que observados rigorosamente os requisitos previstos na legislação municipal vigente, especialmente a necessidade de prévia manifestação do Conselho Municipal de Trânsito, elaboração de estudo técnico específico e aprovação de lei municipal autorizando expressamente a ampliação da área abrangida pelo sistema, nos termos do artigo 1º, §2º, da Lei Municipal nº 4.578/2019.

Conclui-se ainda que eventual ampliação deverá ser acompanhada de análise técnico-econômica acerca dos impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, não havendo autorização automática para revisão tarifária ou compensação econômica da concessionária sem demonstração concreta de desequilíbrio contratual. Recomenda-se, igualmente, que eventual implementação da medida seja precedida de avaliação das alternativas urbanísticas menos gravosas já apontadas nos autos e, sendo aprovada a expansão territorial, que a alteração seja formalizada mediante termo aditivo contratual específico, devidamente motivado e fundamentado.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

É o parecer.

—

Juliano André Heisler

OAB/RS 69.978



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

ANEXO VIII – Lei Municipal nº 4.578/2019 – páginas pertinentes



1/5

LEI Nº 4.578/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
(Regulamentada pelo Decreto nº 148/2019)



Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Encantado e revoga as leis 3.545/2011 e 4.520/2019.

LUCIANO JOSÉ MORESCO, Prefeito Municipal de Encantado em exercício.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da *Lei Orgânica* do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, dentro do perímetro urbano da cidade de Encantado, o Estacionamento Rotativo Pago para os Veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei, com amparo no inciso X, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º As áreas abrangidas por esta lei estão delimitadas /estabelecidas no estudo técnico realizado por empresa contratada pelo Executivo Municipal, o qual deverá ser respeitado para todos os efeitos, naquilo que esta lei não disciplinar de forma diferente.

§ 2º Para ampliar a área do estacionamento rotativo além daquela prevista no estudo técnico, compreendida como "1ª fase" e "2ª fase", o Poder Executivo deverá submeter sua intenção ao Conselho Municipal de Trânsito e, posteriormente, encaminhar projeto de lei ao Legislativo Municipal para ter a devida autorização.

§ 3º O citado estudo técnico é parte integrante desta Lei, para todos os efeitos.

Art. 2º Fica autorizada a cobrança de tarifa do estacionamento rotativo pago entre o horário das 8h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira e das 8h30min às 12 horas, aos sábados.

Art. 3º Excluem-se da obrigação de pagar Estacionamento Rotativo, os veículos oficiais e os automóveis a serviço de órgãos públicos devidamente identificados.

Art. 4º Excluem-se das vagas consideradas rotativas pagas, as destinadas aos pontos de automóveis táxis, bem como as áreas privativas para deficientes, devidamente demarcadas, conforme Legislação Federal em vigor. No caso dos táxis, deverão ser mantidos, preferencialmente, os locais hoje existentes. As possíveis alterações destes locais, deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Trânsito.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br



2/5

§ 1º Serão demarcadas áreas preferenciais para idosos, mas sobre elas incidirá a respectiva cobrança.

§ 2º Em frente ao Hospital, Postos de saúde, creches e estabelecimentos de ensino que estejam dentro da área de abrangência do estacionamento rotativo, deverá ser destinada e devidamente demarcada área para "embarque e desembarque de passageiros".

§ 3º Compreende-se como "embarque e desembarque de passageiros" o que dispõe o anexo I do CTB quando refere como PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

Art. 5º O Estacionamento Rotativo Pago ficará sujeito ao uso de tiquetes, mediante o pagamento de preço público, para frações de ½(meia) hora, 01 (uma) hora e 02 (duas) horas e por turno, sendo que na sua implantação os valores por vaga são os que seguem:

I - para veículos automotores, por vaga:

- a) R\$ 1,00 para frações de ½ (meia) hora;
- b) R\$ 2,00 para frações de 01 (uma) hora.

II - para motocicleta, por vaga:

- a) R\$ 0,50 para frações de ½ (meia) hora;
- b) R\$ 1,00 para frações de 01 (uma) hora;
- c) R\$ 2,00 para o turno.

§ 1º As motocicletas terão delimitadas vagas específicas para se enquadrarem aos valores previstos no inciso II. Nas demais vagas pagarão os valores previstos no inciso I.

§ 2º Os coletores de entulhos deverão pagar o preço único por dia, quando ocuparem áreas sujeitas ao Estacionamento Rotativo, no valor de R\$ 10,00, devendo ocuparem fisicamente o espaço delimitado para a vaga, sob pena de incorrer na cobrança dos espaços utilizados.

§ 3º Os veículos de carga e descarga pagarão os espaços que utilizarem durante o período necessário podendo inclusive excederem o limite máximo de 02 (duas) horas, quando necessário e com o devido pagamento pela utilização.

§ 4º O reajuste das tarifas, sempre que se mostrar necessário, será submetido por requerimento, com as devidas justificativas, ao Conselho Municipal de Trânsito e posteriormente, encaminhado, via projeto de lei, ao Poder legislativo para apreciação.

§ 5º A administração municipal reservará, no mínimo, uma vaga por quadra, independente da face da quadra, divididas em espaços suficientes para bicicletas de forma gratuita, a fim de estimular a utilização de veículos não poluente.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

ANEXO IX – Plano Municipal de Mobilidade Urbana – Lei nº 4.589/2019 – páginas pertinentes



1/11

LEI Nº 4.589, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.



**Institui o Plano de Mobilidade Urbana
do Município de Encantado e dá outras
providências.**

ADROALDO CONZATTI, Prefeito Municipal de Encantado.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Encantado - PlanMob-ENC como instrumento orientador e normativo dos processos de crescimento e transformação do Município nos aspectos relacionados à mobilidade de pessoas e de cargas, no âmbito urbano, rural e conexões regionais.

§ 1º O PlanMob-ENC se constitui em um plano setorial no conjunto da base normativa das políticas públicas urbanas, estando integrado e compatível com a Lei do Plano Diretor do Município e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no Município de Encantado.

§ 2º O PlanMob-ENC contempla o estabelecido na Lei Federal **12.587/12** e alterações, que estabelece as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O PlanMob-ENC tem a finalidade de orientar os deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso no espaço urbano, mediante a utilização dos diversos tipos de transporte e consolidação dos projetos, programas e planos voltados à acessibilidade e à mobilidade urbana em Encantado.

Art. 3º Constituem a base normativa de orientação ao PlanMob-ENC, os marcos jurídicos municipais, estaduais e federais que disciplinam o trânsito urbano, o transporte público, as políticas de uso e ocupação do solo e demais normas aplicáveis, devendo orientar-se pelas seguintes leis:

I - A Constituição Federal da República, em especial o art. 182 que estabelece as diretrizes para a Política Urbana;

II - A Lei Federal nº **10.257** de 10 de julho de 2001 que institui o Estatuto da Cidade, especialmente o previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40;

III - A Lei Federal nº **12.587/2012** de 03 de janeiro de 2012 e alterações que institui as Diretrizes para o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana;

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 4589/2019 (<http://leismunicipa.is/exvbn>) - Gerado em: 23/10/2025 13:17:44



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br



3/11

- 12. - Gestão integrada do trânsito, do transporte de pessoas e do transporte de bens e serviços;
- 13. - Mitigação dos custos ambientais e sociais.

Art. 6º A Política de Mobilidade Urbana tem como objetivos:

- 1. - Proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- 2. - Qualificar o sistema de transporte coletivo;
- 3. - Racionalizar o uso do sistema viário;
- 4. - Implementar ambiente adequado ao deslocamento dos modos não motorizados;
- 5. - Aprimorar a logística do transporte de cargas;
- 6. - Consolidar a gestão democrática no aprimoramento da mobilidade urbana;
- 7. - Reduzir o número de acidentes e mortes no trânsito;
- 8. - Reduzir o tempo médio das viagens;
- 9. - Ampliar o uso do coletivo na matriz de transporte da cidade;
- 10. - Incentivar a utilização de modos não motorizados;
- 11. - Reduzir emissões de poluentes;
- 12. - Contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;
- 13. - Promover acesso aos serviços básicos;
- 14. - Tornar mais homogênea a macro acessibilidade da área urbanizada;
- 15. - Promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º O PlanMob-ENC contempla:

- 1. - Projeto para ampliação da acessibilidade, com adequação dos espaços públicos às pessoas com mobilidade reduzida;
- 2. - Projeto de estruturação do transporte público;
- 3. - Projeto de implementação do sistema cicloviário no município;
- 4. - Programa de melhorias na mobilidade urbana;
- 5. - Gestão do sistema de mobilidade, contemplando os meios e os modos de transporte;
- 6. - Ações e medidas para alcançar as diretrizes estabelecidas pela política nacional de mobilidade urbana;
- 7. - A integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- 8. - A operação e o ordenamento do transporte de carga na infraestrutura viária de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o seu espaço de circulação de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;
- 9. - Política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município, especialmente da área central;
- 10. - A identificação dos meios institucionais que assegurem a implantação e a execução do planejamento da mobilidade urbana;
- 11. - Ações e medidas para alcançar as diretrizes estabelecidas pela política nacional de mobilidade urbana.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito e Mobilidade
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br



8/11

para os motoristas;

10. - Criar campanhas de sensibilização do uso racional do transporte individual para a população, com vistas a promover o uso de modais alternativos de transporte.

Subseção I - Estacionamento

Art. 20. A política de estacionamento e o direito ao uso do espaço público por veículos particulares devem priorizar o transporte não motorizado.

Art. 21. As ações da política de estacionamento e do direito ao uso do espaço público por veículos particulares são:

1. - Desestimular o acesso do automóvel particular na área central, dando prioridade de vagas no meio fio para pessoas com dificuldade de mobilidade e carga e descarga (incluindo o moto frete);
2. - Implantar vagas especiais para veículos de transporte de valores em frente a instituições bancárias e correspondentes bancários, bem como para veículos que transportam portadores de dificuldades de locomoção e idosos, devidamente identificados com cartão licença e adesivos na lataria;
3. - Implantar estacionamentos específicos para motos, em diversas ruas;
4. - Estimular criação de vagas de estacionamento particulares e públicas em diversas modalidades;
5. - Proibir o estacionamento em locais em que gera transtorno e atrapalha o fluxo dos carros;
6. - Criar campanhas de sensibilização do uso de estacionamentos para a população;
7. - criar alternativas com estacionamento rotativo.

Subseção II - Transporte de Cargas

Art. 22. O transporte de cargas, necessário para as atividades do comércio em geral, deve ocorrer de forma a não comprometer a integridade das infraestruturas viárias e sem interferências na fluidez do tráfego.

Art. 23. As diretrizes para o transporte de cargas são:

1. - Restrição de acesso de veículos de grande porte na parcela central do município, com a criação de um anel viário e rotas de passagem para os mesmos;
2. - Criação de uma política de controle para carga e descarga, definindo horários e locais específicos para as referidas atividades.

Art. 24. As ações a serem desenvolvidas para o transporte de cargas são:

1. - Elaboração de estudos detalhados sobre a circulação dos veículos de carga, de forma a conhecer os fluxos de caminhões, os horários, as origens e os destinos dos veículos e



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8593-5D77-E3F0-FD56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANKLIN KLUNK LISBOA (CPF 020.XXX.XXX-05) em 02/09/2026 14:51:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encantado.1doc.com.br/verificacao/8593-5D77-E3F0-FD56>